

CARTA DE BRASÍLIA

Os representantes das Autoridades Eleitorais e da Justiça Eleitoral da República Federativa do Brasil, da República de Angola, da República de Cabo Verde, da República de Moçambique, da República Portuguesa, da República Democrática de São Tomé e Príncipe e da República Democrática de Timor-Leste, designados Partes

Fundamentados na Declaração Conjunta sobre cooperação em matéria eleitoral entre o Tribunal Superior da República Federativa do Brasil e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, feita em 3 de outubro de 2011,

Animados pelos objetivos do Fórum dos Órgãos de Gestão Eleitoral de Língua Portuguesa, assinado em 12 de dezembro de 2007

Reconhecendo os laços históricos, culturais e de amizade existentes entre os povos que têm a língua portuguesa como um dos elementos essenciais de sua identidade,

Atuando no limite de suas competências, como instituições responsáveis em seus respectivos países pela administração e jurisdição dos assuntos eleitorais,

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral da República Federativa do Brasil assinou a Carta de Intenções sobre colaboração eleitoral com a Comissão Europeia em 14 de julho de 2010, e o Memorando de Entendimento com o Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento (PNUD) sobre cooperação eleitoral, em 11 de julho de 2011,

Reafirmando o seu compromisso com a democracia e sua confiança no processo democrático livre e justo com base nas normas vigentes em seus sistemas jurídicos e nas normas de direitos humanos, universalmente aceitas,

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature with a checkmark and several smaller signatures.

Procurando melhorar a gestão e a administração dos processos eleitorais para o fortalecimento das instituições democráticas legalmente instituídas,

Reconhecendo o benefício mútuo em estabelecer cooperação para o intercâmbio de conhecimentos e experiências no campo da gestão, administração e jurisdição eleitoral

Acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer linhas gerais de execução de práticas de colaboração para aprofundar conhecimentos e técnicas e reforçar e consolidar os sistemas eleitorais nos Estados Democráticos de Direito.

Cláusula II

As Partes comprometem-se a colaborar, ampla e diretamente, com troca de experiências e documentos, incluindo material bibliográfico, estudos, avaliações estatísticas e outros que sejam de interesse recíproco.

Cláusula III

As Partes estabelecerão, bilateral ou multilateralmente, Planos de Ação, compreendendo programas, projetos e atividades de cooperação que poderão contemplar, sem prejuízo de outros, os seguintes temas:

- a) apoio a programas de educação cívica
- b) apoio para a capacitação de magistrados e funcionários eleitorais
- c) capacitação da imprensa para cobertura de eleições
- d) apoio para a redação da legislação eleitoral



e) aprimoramento do sistema de prestação de contas dos partidos e controle dessa prestação pelos órgãos eleitorais competentes

f) apoio para a elaboração de sistema informatizado de candidaturas

g) reforço aos processos eleitorais existentes e apoio na elaboração de sistema de processo eleitoral eletrônico

h) aprimoramento no planejamento e logística de eleições

i) aprimoramento dos processos de apuração de votos

j) apoio no levantamento das necessidades de equipamentos

Cláusula IV

O Plano de Ação definirá para cada atividade os recursos humanos e materiais necessários, assim como os compromissos decorrentes de cada uma das Partes.

Cláusula V

As Partes serão responsáveis pelo controle dos eventuais recursos por elas destinados para a realização das atividades previstas neste Protocolo.

Cláusula VI

As Partes divulgarão, pelos meios de comunicação que estimarem apropriados, os resultados das atividades de cooperação realizadas com base no presente Protocolo, sempre mencionando a fonte de suas informações.

Cláusula VII

Este Protocolo não gera novas obrigações jurídicas internacionais, fundamentando-se na vontade e no esforço comum

d
A
B
C
D
E

de, por meio do conhecimento recíproco, ensejar soluções ágeis e efetivas para problemas semelhantes que dificultem ou reduzam a eficácia da plena atuação da Justiça Eleitoral nos Países signatários.

Cláusula VIII

Este Protocolo poderá ser emendado a qualquer tempo, mediante termo aditivo e acordo entre as Partes.

Cláusula IX

As controvérsias decorrentes dos termos deste Protocolo serão dirimidas de comum acordo pelas Partes.

Cláusula X

O presente Protocolo entrará em vigor imediatamente após sua assinatura.

Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Protocolo por notificação às outras Partes desta decisão.

Assinado em Brasília, em 25 de janeiro de 2013.

Cármem Lúcia Antunes Rocha
Cármem Lúcia Antunes Rocha


Presidente do Tribunal Superior Eleitoral do Brasil

João Damião
Comissário Nacional da Comissão Nacional Eleitoral de Angola

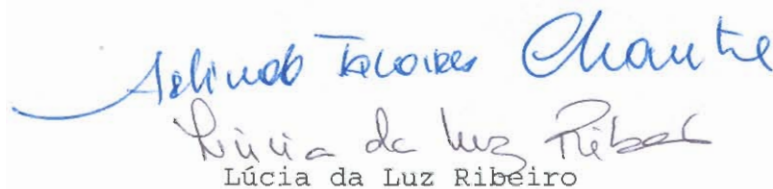
João Damião

al
[Handwritten signatures and initials]

Manuel Semedo
Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça de Cabo Verde

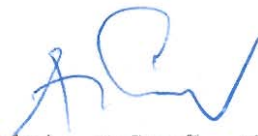


Arlinda Chantre
Diretora-Geral da Direção-Geral de Apoio ao Processo Eleitoral
de Cabo Verde



Lúcia da Luz Ribeiro

Juíza Conselheira do Conselho Constitucional de Moçambique



António Salomão Chipanga
Vogal da Comissão Nacional Eleitoral de Moçambique



Gonçalo Ferraz de Lima Sanchez da Motta, sob-referendo
Secretário da Embaixada
Representando a Direção-Geral de Administração Interna e o
Conselho Nacional de Eleições de Portugal



Silvestre Leite
Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal
Constitucional de São Tomé e Príncipe

Victor Correia
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional de São Tomé e Príncipe



Ana Paula Fonseca Monteiro de Jesus





Juíza do Tribunal Distrital do Timor-Leste



Olavio de Almeida

Diretor-Geral da Comissão Nacional de Eleições do Timor-Leste

